



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei nº 535/2023

**ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
466/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a alterar o §1º do Artigo 1º da Lei Municipal 466/2019, que dispõe sobre o valor dos vencimentos dos grupos operacionais "VII" e "VIII " da Lei Municipal 428/2016.

Artigo 2º - O §1º do Artigo 1º da Lei Municipal 466/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º (...)

" § 1º - Os vencimentos iniciais indicados no caput serão alterados para os seguintes valores:

i – O vencimento inicial do grupo operacional " VII " fica alterado para R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) .

ii – O vencimento inicial do grupo operacional " VIII " fica alterado para R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2023.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2023.



JOSMAR LACERDA MARTINS

Prefeito Constitucional.